



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. INTRODUÇÃO

Diante da necessidade de regulamentação do planejamento, execução e gestão de atas e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Caruaru, com o objetivo de assegurar os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, desenvolvimento nacional sustentável e da competitividade, de modo proporcional e razoável, foi publicado o Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru e dá outras providências.

Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento e tem como finalidade **apresentar solução para necessidade administrativa de implementar medidas que visem à proteção do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, tais como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos, intrusões com o intuito de perturbar a ordem no ambiente de trabalho e agressões a servidores e visitantes, tanto internamente quanto nos arredores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, além de garantir segurança nas escolas e demais prédios públicos sensíveis.**

O estudo pretende evidenciar a necessidade a ser resolvida, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no parágrafo primeiro do art.18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Caruaru tem o dever constitucional de assegurar a prestação contínua, eficiente e segura de serviços públicos essenciais à população. No âmbito da saúde, são ofertados atendimentos médicos, hospitalares e de atenção básica. Na área da educação, compete ao Município a gestão de escolas, creches e programas educacionais voltados à formação cidadã e ao desenvolvimento social. Além disso, diversos outros serviços públicos básicos são prestados com vistas à garantia da dignidade da pessoa humana e à promoção da qualidade de vida dos munícipes.

2.2. A execução de tais serviços ocorre, em regra, em estruturas físicas públicas — próprias ou locadas — distribuídas por todo o território municipal. Muitas dessas instalações se caracterizam por sua relevância estratégica e alto fluxo de atendimento à população, exigindo, portanto, medidas específicas de segurança, com destaque para a presença constante de vigilância armada qualificada. Essa estrutura é indispensável tanto à



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

preservação da ordem e da integridade física de servidores e usuários quanto à proteção do patrimônio público municipal.

2.3. A ausência de vigilância eficaz expõe esses ambientes a riscos reais de depredações, furtos, invasões, perturbações à ordem e agressões, gerando prejuízos diretos à Administração Pública e comprometendo a continuidade dos serviços prestados. Tal situação demanda a adoção de providências imediatas, especialmente diante do agravamento de ocorrências em unidades sensíveis, como escolas, unidades de saúde, secretarias municipais e equipamentos de atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

2.4. Nesse contexto, merece destaque o conteúdo de relatórios técnicos elaborados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), em articulação com os gestores escolares, que apontam um aumento expressivo no número de ocorrências envolvendo furtos, invasões, ameaças e outras situações de risco no ambiente escolar, sobretudo em instituições localizadas em áreas com maior índice de vulnerabilidade social. Esses dados reforçam a necessidade urgente de ampliação e reforço da vigilância ostensiva armada como medida preventiva e protetiva, capaz de inibir a criminalidade e garantir a tranquilidade no ambiente educacional.

2.5. Da mesma forma, existe a necessidade de implantação de medidas para garantir a vigilância armada na sede do Conselho Tutelar, que frequentemente lida com situações de risco social e conflitos familiares. Tal necessidade foi formalmente reconhecida pela Vara Regional da Infância e Juventude, por meio do Ofício nº 2024.0718.000048, o que reforça a urgência e legitimidade da medida.

2.6. Soma-se a isso a necessidade permanente de manutenção de quatro postos de vigilância armada na Central de Abastecimento de Caruaru (CEACA), diante do histórico de ocorrências criminais registradas no local, envolvendo desde furtos e roubos até situações de violência entre usuários. A presença contínua de vigilância armada na CEACA tem caráter preventivo e dissuasório, sendo essencial à proteção dos comerciantes, consumidores e do próprio patrimônio público.

2.7. A situação emergencial agrava-se diante dos graves e reiterados descumprimentos contratuais por parte da empresa B1 Vigilância EIRELI EPP, contratada por meio do Contrato nº 028/2024 – UC/P, cujo objeto é a prestação dos serviços de vigilância armada em prédios públicos do Município.

2.8. Embora ainda não tenha ocorrido a interrupção total dos serviços, a inadimplência contratual da empresa, amplamente documentada por relatórios técnicos e comunicações internas constantes dos autos, evidencia um cenário de comprometimento da regularidade da execução contratual, configurando risco iminente de descontinuidade de um serviço público essencial. Tal situação exige resposta imediata da Administração, a fim de prevenir prejuízos à segurança patrimonial e à integridade física de servidores e cidadãos.

2.9. Adeamis, omissão da contratada gerou risco iminente e concreto à segurança de prédios públicos e instalações estratégicas, especialmente aqueles que demandam atenção prioritária em virtude de sua natureza e localização. Tal cenário de descontinuidade compromete a continuidade dos serviços públicos e caracteriza hipótese clara de emergência

2.10. Diante do exposto, e considerando a combinação de fatores agravantes – aumento das ocorrências em escolas e equipamentos sociais, recomendação do Poder Judiciário, risco iminente à integridade física de pessoas e à proteção do patrimônio público, bem como



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a paralisação contratual imprevista –, impõe-se à Administração Pública Municipal a adoção de medidas céleres e eficazes que possa assegurar, de forma imediata, a retomada e ampliação da prestação dos serviços de vigilância armada, com vistas à restauração da normalidade institucional, à proteção da coletividade e à continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A presente demanda foi devidamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, em conformidade com o disposto no art. 18, caput e §1º, II, da Lei nº 14.133/2021. Tal inclusão reflete o planejamento estratégico da Administração, considerando-se os princípios da eficiência, economicidade e alinhamento às diretrizes governamentais estabelecidas.

3.2. O atendimento a esta necessidade foi identificado como essencial no planejamento setorial, sendo avaliado com base em critérios objetivos que reforçam sua prioridade para o alcance das metas institucionais previstas para 2025.

3.3. Dessa forma, a contratação proposta segue rigorosamente os parâmetros traçados pelo PCA 2025, garantindo transparência e previsibilidade, conforme exigido pela legislação vigente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Levantamento de mercado e escolha da melhor solução:

4.1.1. O levantamento de mercado foi realizado através de dois métodos, primeiro, quais sejam: pesquisa de processos licitatórios com necessidades administrativas semelhantes e objetos da mesma natureza, tendo em vista a busca pela padronização das contratações públicas e visualizando a efetivação dos Princípios da Economicidade, Eficiência e Desenvolvimento Nacional Sustentável e pesquisa minuciosa de mercado, analisando todas as possíveis soluções para atender a necessidade administrativa.

4.1.2. Método 1 (pesquisa de processos licitatórios com necessidades administrativas semelhantes):

4.1.3. Foi realizado um levantamento de processos licitatórios realizados pela administração pública, com a finalidade de evidenciar qual foi a solução adotada por outros órgãos e entidades públicas para solucionar as necessidades administrativas semelhantes à necessidade desta Municipalidade, conforme descrito no tópico 2 deste Estudo Técnico Preliminar. Segue levantamento abaixo:

Órgão/Entidade Contratante	Forma de Contratação	Objeto da Contratação
Governo do Estado de Pernambuco – Secretária de Administração	Pregão Eletrônico para Registro	Formação de Registro de Preços para contratação eventual da prestação de serviços de Vigilância Armada , visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	de Preços nº 0126.SAD	Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Secretária do Meio Ambiente, Infraestrutura e logística do Estado de São Paulo	Pregão Eletrônico nº 21/2023/DH	Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Tabela de Locais, anexa ao Edital e ao Contrato
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE	Pregão Eletrônico Nº 09/2023	Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em Vigilância Armada Patrimonial (CatSer 24015), para atender necessidades do CREA-PE,

4.1.4. Nesse sentido, fica evidente que com o fulcro de implementar medidas que visem à proteção do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, tais como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos, intrusões com o intuito de perturbar a ordem no ambiente de trabalho e agressões a servidores e visitantes, os órgãos e entidades públicas vem realizando a contratação de **prestação de serviços de vigilância armada**.

4.1.5. Certamente, a contratação de serviços de vigilância armada é realizada pelos órgãos públicos porque apresenta uma série de vantagens, como por exemplo, proteção efetiva, pronta resposta a incidentes, redução de perdas e danos, garantia da ordem pública e um aumento da percepção de segurança em espaços sensíveis.

4.1.6. Ademais, existem no mercado nacional empresas capacitadas para participar do certame licitatório em questão, conforme demonstrado no quadro acima, mencionando vários pregões já realizados em órgãos públicos em todo o Brasil para tal demanda.

4.2. Método 2 (Possíveis alternativas apresentadas):

4.2.1. Solução 1: Utilização de Policiais Militares para o serviço de vigilância patrimonial:

Vantagens da Solução:

Redirecionamento Estratégico da Força de Trabalho: Permite que os profissionais de segurança atuem em situações que exigem maior preparo tático e jurídico, como resposta a ocorrências graves e planejamento de segurança institucional. Além disso, reduz o uso de mão de obra altamente especializada em tarefas rotineiras ou meramente presenciais.

Apoio Operacional Qualificado: A parceria com órgãos públicos de segurança (como guardas municipais ou policiais militares) pode ampliar o alcance das ações preventivas e repressivas. Facilita também, a atuação em áreas externas, onde a vigilância privada possui restrições legais.

Eficiência Econômica: Potencial redução de custos em comparação com contratos de terceirização, ao se evitar encargos como, reajustes periódicos (IGP-M, IPCA, etc.) e Repactuações obrigatórias por força de convenções coletivas.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Qualidade e Continuidade do Serviço: Profissionais da segurança pública já possuem capacitação prévia, experiência e estrutura hierárquica bem definida, o que contribui para a confiabilidade na execução das atividades.

Desvantagens e Limitações Jurídico-Administrativas da solução:

Ausência de Instrumento Legal Formalizado: A inexistência de Termo de Cooperação Técnica (TCT) impede a execução da medida no modelo sugerido. Esse tipo de instrumento é obrigatório para o compartilhamento de força de trabalho entre entes federativos distintos.

Necessidade de Regulamentação Específica: Para que ocorra a alocação de agentes públicos de segurança fora de sua esfera originária de atuação, é preciso que o ente federativo (no caso, o Município) regule a matéria mediante lei autorizativa e normas administrativas complementares.

Outrossim, o uso de força pública em atividades civis ou administrativas deve observar os limites da atuação funcional e o controle disciplinar da corporação envolvida.

Risco de Inviabilidade Prática: Sem previsão orçamentária, planejamento prévio e manifestação dos órgãos envolvidos, a medida pode ser judicialmente contestada ou considerada nula. Há risco de responsabilização do gestor por execução de atividade sem amparo legal, especialmente no que tange à prestação de contas perante os Tribunais de Contas.

Impossibilidade de Execução em Tempo Hábil: Considerando o caráter emergencial da necessidade administrativa, a solução ora analisada revela-se inviável do ponto de vista temporal. A tramitação necessária para formalizar um Termo de Cooperação Técnica, aprovar legislação específica, negociar com órgãos parceiros e assegurar dotação orçamentária adequada ultrapassa o prazo razoável para uma resposta eficaz à situação enfrentada.

4.2.2. Solução 2: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de segurança patrimonial, com cessão de mão de obra armada:

Vantagens da alternativa:

Resposta rápida e execução viável em tempo hábil: A contratação por empresa especializada possibilita a implementação imediata da solução, especialmente quando viabilizada por procedimento de dispensa ou contratação direta nos moldes da Lei nº 14.133/2021. Isso permite atender prontamente a situação de urgência enfrentada, o que não seria possível em soluções que exigem regulamentação, cooperação institucional ou trâmites legislativos.

Profissionais qualificados e legalmente habilitados: As empresas do setor de segurança privada são obrigadas a manter em seus quadros vigilantes treinados, certificados e armados, conforme regulamentação da Polícia Federal, o que garante padrão técnico e legal à execução do serviço.

Reposição e substituição imediata da força de trabalho: Em casos de faltas, afastamentos, férias ou desligamentos, a empresa contratada é responsável por realizar reposições sem ônus ou interrupções para a Administração, garantindo continuidade plena da vigilância patrimonial.

Apoio operacional às atividades institucionais: Libera a força de trabalho de agentes



públicos para atuação em funções mais estratégicas, como coordenação, planejamento de segurança, supervisão e resposta a situações de maior complexidade.

Aumento da percepção de segurança: A presença ostensiva de vigilantes armados reforça a sensação de proteção, tanto para os servidores quanto para os usuários dos serviços públicos, transmitindo imagem institucional de zelo, ordem e cuidado com o patrimônio público.

Flexibilidade contratual e adequação às necessidades locais: A Administração pode definir, no contrato, as especificações de atuação, número de postos, horários, áreas prioritárias e formas de monitoramento e avaliação dos serviços.

Eficiência econômica e previsibilidade orçamentária: Apesar dos encargos administrativos, o modelo permite maior controle sobre os custos da segurança, com pagamentos mensais fixos, previsibilidade de reajustes e ausência de encargos com encargos sociais diretos, como ocorre na contratação direta de servidores.

Desvantagens

Encargos administrativos e operacionais: A contratação de serviço terceirizado exige gestão contratual contínua, incluindo a fiscalização da execução, controle de frequência, conferência da regularidade trabalhista (conta vinculada) e necessidade de repactuação e reajustes periódicos conforme a legislação vigente.

Dependência de gestão contratual eficiente: A eficácia da terceirização está diretamente vinculada à capacidade da Administração de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que pode demandar estrutura mínima de gestão e pessoal capacitado.

4.3. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Em razão da crescente necessidade de assegurar a proteção de bens, instalações, servidores e cidadãos no âmbito dos órgãos públicos, bem como diante da urgência em mitigar riscos concretos à integridade física das pessoas e ao patrimônio público, a **Solução 2 (Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de segurança patrimonial, com cessão de mão de obra armada)** apresenta-se como a alternativa mais eficaz, legalmente viável e executável em tempo hábil.

Trata-se de medida que alia capacidade técnica e imediata de resposta a situações de crise e ameaças, com estrutura profissional altamente especializada e sob rígida regulamentação da Polícia Federal.

Além disso, a contratação terceirizada possibilita que a Administração Pública concentre esforços de sua força de trabalho própria em ações de planejamento, fiscalização e gestão estratégica da segurança institucional, delegando a execução operacional à empresa contratada, que assume integralmente as obrigações trabalhistas, operacionais e logísticas, garantindo reposições imediatas de postos, cobertura ininterrupta dos turnos e continuidade dos serviços mesmo diante de afastamentos ou faltas de pessoal.

Ademais, sob o ponto de vista econômico, ainda que envolva encargos contratuais como repactuações, reajustes e fiscalização, a Solução 2 oferece ótima relação custo-benefício, com ampla oferta no mercado e possibilidade de definição contratual clara dos serviços, prazos, obrigações e padrões de qualidade, o que confere previsibilidade orçamentária e maior segurança jurídica à contratação.

Dessa forma, considerando o cenário apresentado — que exige resposta imediata,



eficiente, legalmente embasada e operacionalmente eficaz —, a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada é, de forma inequívoca, a solução mais vantajosa para a Administração, sendo compatível com os princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público.

Portanto, recomenda-se a adoção da **Solução 2 como medida concreta e prioritária para atender à presente necessidade administrativa**, viabilizando a pronta implementação de ações de segurança patrimonial com impacto direto na proteção das instalações públicas, no bem-estar coletivo e na preservação da ordem institucional.

4.4. SOLUÇÕES ENCONTRADAS QUANTO À FORMA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Forma de Contratação 1 – Contratação por adesão à Ata de Registro de Preços vigente:

A contratação por adesão à Ata de Registro de Preços vigente apresenta uma série de vantagens e desvantagens que devem ser analisadas antes de optar por essa modalidade. A Ata de Registro de Preços é um sistema de contratação utilizado na administração pública para otimizar a aquisição de bens e serviços, permitindo que diferentes órgãos públicos façam uso de preços previamente licitados.

No caso da contratação de vigilância armada, essa alternativa também oferece características específicas. Vamos analisar os pontos positivos e negativos:

- **Vantagens da contratação por adesão à ata de registro de preços:**

Rapidez no Processo de Contratação: A adesão à Ata de Registro de Preços elimina a necessidade de um novo processo licitatório, o que acelera significativamente a contratação haja visto que os preços e condições já foram previamente estabelecidos, o processo é mais célere oportunizando que os veículos sejam disponibilizados de forma mais rápida para o município.

Redução de Custos com Licitação: O município economiza recursos e tempo ao não precisar realizar um novo procedimento licitatório. Além de evitar os custos operacionais e burocráticos associados a uma licitação, a adesão à ata oferece a vantagem de aproveitar uma negociação de preços que já foi realizada por outro órgão público.

Previsibilidade de Preços e Condições: A Ata de Registro de Preços já prevê os valores a serem praticados e as condições do serviço, o que facilita o planejamento orçamentário. Como os preços estão registrados, há um maior controle sobre os custos durante o período de vigência da ata, sem surpresas ou aumentos inesperados.

Simplificação Administrativa: A adesão à ata simplifica a gestão administrativa do contrato, já que o processo de contratação e as condições de fornecimento dos veículos foram previamente definidos. Isso também pode diminuir o risco de problemas contratuais e disputas judiciais, pois o contrato segue um padrão consolidado.

Redução do Risco de Impugnações: Como o processo licitatório já foi realizado por outro órgão, é menos provável que haja impugnações ou problemas jurídicos relacionados à



legalidade do processo. Isso reduz os riscos de paralisações e atrasos decorrentes de questionamentos sobre a contratação.

- **desvantagens da contratação por adesão à ata de registro de preços**

Possível Desatualização dos Preços: Dependendo do tempo de vigência da ata, os preços nela registrados podem não estar mais alinhados às condições atuais do mercado. Isso pode significar que o município pagará mais caro pelos veículos em comparação com uma contratação feita com base em valores de mercado atualizados.

Menor Flexibilidade para Negociar Condições Específicas: Como os termos e preços já estão definidos na ata, o município pode ter menos flexibilidade para negociar ajustes específicos no contrato, como serviços adicionais, tipos de veículos, ou alterações nas condições de pagamento. Isso pode limitar a personalização do contrato de acordo com as necessidades locais.

Risco de Incompatibilidade de Necessidades: A Ata de Registro de Preços foi elaborada com base nas necessidades do órgão público que originalmente conduziu o processo licitatório. Isso significa que as condições e especificações de veículos e serviços podem não ser exatamente as que o município de Caruaru precisa, criando possíveis lacunas na adequação do serviço contratado.

Dependência da Qualidade do Processo Original: A qualidade do contrato de estará diretamente ligada à qualidade do processo de registro de preços original. Se o órgão que fez a licitação não tiver conduzido uma boa negociação ou não tiver incluído condições favoráveis no contrato, o município pode ficar vinculado a um serviço de qualidade inferior ou com condições desfavoráveis.

Falta de Competitividade: O processo de adesão à ata pode limitar a competitividade, uma vez que a licitação já foi concluída por outro órgão e não há a oportunidade de obter propostas alternativas no momento da adesão. Isso significa que o município pode estar perdendo a chance de encontrar um fornecedor com condições mais vantajosas ou melhor qualidade de serviço.

Limitações na Escolha de Modelos e Especificações: Como a Ata de Registro de Preços já define as características dos veículos, o município pode ter restrições em relação aos modelos de vans disponíveis. Se houver uma necessidade específica que não esteja prevista na ata, pode ser difícil adaptar o serviço contratado.

Complexidade do Processo de Adesão e Dependência de Órgãos Externos: A adesão à ata requer autorização expressa do órgão gerenciador, o que implica em trâmites burocráticos e possibilidade de negativa, além de atraso na concretização do processo. Essa dependência externa compromete a autonomia do município e não se compatibiliza com situações emergenciais.

Incompatibilidade com a Urgência da Demanda: A necessidade iminente de instalação dos postos de vigilância armada, voltada à proteção do patrimônio público e segurança de servidores e usuários, não se coaduna com os prazos extensos e incertezas envolvidos no



processo de adesão, o que pode gerar lacunas de segurança até a efetiva contratação.

A contratação de serviços de vigilância armada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, embora possa parecer uma solução mais rápida e menos burocrática, mostra-se inadequada diante da urgência da demanda do município de Caruaru, principalmente devido à dificuldade em encontrar uma ata compatível com as especificidades locais, à complexidade do processo de adesão — que depende da autorização de órgãos externos e do aceite do fornecedor — e à morosidade inerente a esses trâmites.

Essas limitações tornam essa modalidade incompatível com a necessidade iminente de instalação dos postos de segurança armada, comprometendo a efetividade da resposta da administração pública frente à urgência da situação.

Forma de Contratação 02 – contratação por meio de contratação por disputa em processo licitatório:

A contratação dos serviços por meio de um novo procedimento licitatório é um processo que envolve a realização de uma nova licitação específica para a locação de bens, como as 02 (duas) vans adaptadas, com disputa de preços e condições que acabarão por gerar ao final, um contrato, com execução imediata por parte do ente contratante. Essa abordagem possui diversas vantagens e desvantagens que devem ser consideradas, conforme passa a expor:

- **vantagens da contratação através de novo procedimento licitatório**

Condições Personalizadas: A nova licitação permite que o município defina as especificações e condições do serviço conforme as suas necessidades específicas, garantindo que os veículos locados atendam exatamente ao que é requerido para o transporte dos servidores.

Atualização de Preços: Ao realizar uma nova licitação, o valor contratado reflete a condição atualizada do mercado. Isso evita a situação em que o município poderia estar pagando valores defasados em comparação com os preços de mercado, resultando em economia.

Flexibilidade em Condições de Contrato: A nova ata pode incluir cláusulas que atendam especificamente às necessidades do município, como serviços adicionais (manutenção, seguro etc.) e condições de pagamento. Essa flexibilidade pode levar a um melhor gerenciamento do contrato e maior satisfação como serviço prestado.

Melhoria na Qualidade dos Serviços: Com a concorrência entre fornecedores, é possível encontrar empresas que não apenas ofereçam preços mais baixos, mas também um padrão mais alto de qualidade nos serviços, veículos mais novos e melhores práticas de manutenção.

Maior Controle sobre o Processo: O município tem um controle maior sobre o processo de licitação, podendo acompanhar todas as etapas e garantir que as condições e requisitos sejam atendidos, resultando em um contrato mais alinhado com suas expectativas.



- **Desvantagens da contratação através de novo procedimento licitatório**

Demora Incompatível com a Urgência da Demanda: A deflagração de um novo certame requer o cumprimento de etapas formais e prazos legais que, somados, podem tornar o procedimento demasiadamente moroso, em desacordo com a necessidade imediata de atuação dos vigilantes armados nas áreas sensíveis do município.

Risco à Continuidade e à Efetividade da Proteção Patrimonial e de Pessoas: Levando em consideração o longo período da finalização do processo, poderá ocasionar a falta de prestação dos serviços. A ausência de vigilância armada compromete diretamente a segurança de prédios públicos, servidores e usuários dos serviços municipais, podendo ocasionar danos materiais e humanos irreparáveis durante o lapso temporal entre a deflagração e a conclusão do certame.

Elevado Custo Processual e Administrativos: A elaboração de novo edital, termo de referência, estimativa de preços, publicação de avisos, análise de documentos, julgamento de propostas e eventual gestão de recursos consome recursos humanos e materiais significativos da administração pública, gerando custos indiretos consideráveis. **Maior Suscetibilidade a Impugnações e Judicializações:** Novas licitações estão expostas a contestações administrativas e judiciais, tanto na fase preparatória quanto durante o certame, o que pode acarretar suspensões, atrasos adicionais e incertezas quanto à efetiva conclusão da contratação.

Imprevisibilidade de Preços e Condições Contratuais: Ao abrir novo processo, a administração estará sujeita à flutuação do mercado, podendo receber propostas com preços superiores aos praticados em contratos vigentes em outras esferas públicas, especialmente diante da conjuntura inflacionária ou aumento na demanda por segurança especializada.

Descompasso com as Estratégias de Resposta Imediata da Gestão Pública: Em contextos nos quais há ameaça concreta à segurança, a exigência de aguardar meses para formalização contratual compromete não apenas a efetividade da resposta pública, mas também a imagem da gestão diante da população.

Maior Complexidade na Elaboração de Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar: A especificidade dos serviços de vigilância armada exige rigor técnico na definição de postos, turnos, armamentos, equipamentos e protocolos de atuação, o que demanda tempo e expertise para elaboração adequada dos documentos preparatórios.

Possibilidade de Frustração do Certame: Ainda que todo o rito seja cumprido com excelência, há risco de ausência de interessados, inabilitação de proponentes ou apresentação de propostas inexecutáveis, o que resultaria na necessidade de republicação ou adoção de alternativas menos céleres.

Sendo assim, embora a contratação dos serviços de vigilância armada por meio de novo processo licitatório ofereça vantagens como a possibilidade de personalização contratual, estímulo à competitividade e atualização dos preços, tal alternativa não se revela a mais adequada no presente caso. As desvantagens relacionadas à morosidade do procedimento, ao risco de descontinuidade dos serviços, à possibilidade de frustração do certame, entre outros entraves operacionais, podem comprometer significativamente a manutenção de serviços essenciais à segurança do patrimônio público e da população. Diante disso, constata-se que, para a situação concreta, a instauração de novo processo



licitatório não configura a solução mais eficiente ou viável.

- **Forma de Contratação 03 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de segurança patrimonial armada, por meio de dispensa emergencial (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021)**

Vantagens da alternativa:

Rapidez na contratação: A principal vantagem da dispensa emergencial é a celeridade do procedimento, essencial para restabelecer a segurança patrimonial em situações em que há risco iminente à integridade de pessoas e bens públicos. O caso concreto é uma situação clara de risco a continuidade da prestação do serviço, devendo ser providenciado de forma urgente a contratação dos serviços.

Garantia da continuidade do serviço público: A contratação emergencial assegura que não haja descontinuidade na prestação de um serviço essencial, como é o caso da vigilância armada em prédios públicos, evitando vulnerabilidades e prejuízos institucionais.

Fundamentação legal expressa: O art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 ampara a medida em cenários de urgência ou calamidade pública, conferindo segurança jurídica à Administração quando configurada a necessidade emergencial.

Preservação do interesse público: A imediata alocação de vigilantes armados resguarda o patrimônio público e a integridade dos usuários e servidores, especialmente quando há evidências de riscos reais.

Desoneração administrativa: A dispensa evita a necessidade de instauração de processos licitatórios demorados, reduzindo o ônus burocrático sobre os setores administrativos em momento crítico.

Adequação à excepcionalidade da situação: A contratação emergencial é compatível com o caráter pontual da demanda e com a limitação temporal de até 1 (um) ano prevista na legislação, o que permite o atendimento da necessidade específica sem comprometer o planejamento futuro.

Evita lacunas contratuais e prejuízos institucionais: A contratação imediata impede que prédios públicos fiquem sem proteção armada por um intervalo de tempo, o que pode favorecer invasões, furtos, depredações ou mesmo gerar responsabilidade civil e administrativa por omissão da Administração.

Facilidade na formalização com empresas experientes: O procedimento emergencial permite selecionar diretamente empresas que já tenham reconhecida expertise na área de segurança, com estrutura pronta e habilitação regular, assegurando pronta resposta às necessidades imediatas.

Redução de riscos operacionais e jurídicos decorrentes da inércia administrativa: Diante de uma situação de urgência, a omissão em contratar rapidamente pode resultar em responsabilização dos gestores por danos decorrentes da falta de segurança — o que é evitado com a contratação emergencial.



Desvantagens da alternativa:

Caráter temporário da contratação: A vigência limitada a 12 meses, vedada a prorrogação, impõe à Administração o planejamento de um novo certame no prazo, o que exige organização desde o início da execução emergencial.

Possibilidade de menor competitividade: Em razão da contratação direta, a competição entre fornecedores é reduzida, o que pode impactar na obtenção das melhores condições comerciais.

Exigência de fundamentação rigorosa: A Administração deve demonstrar, de forma clara e documentada, a urgência e a situação emergencial, sob pena de responsabilização dos gestores e nulidade do contrato.

Vedação à recontração da mesma empresa: Caso a empresa contratada emergencialmente não preste serviço adequado, não poderá ser reconduzida para eventual nova contratação com base no mesmo dispositivo legal.

Pressão sobre prazos e execução contratual: A execução do serviço deve ocorrer imediatamente, o que exige que a empresa contratada esteja plenamente apta, com equipe disponível e armamentos regulares, sob risco de falhas operacionais.

Levando em consideração a necessidade premente de garantir a segurança de prédios públicos e da população, apesar das desvantagens apresentadas, a contratação dos serviços de vigilância armada por meio de **dispensa emergencial**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, se apresenta como a **alternativa mais adequada e legalmente amparada**.

4.5. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA EM RELAÇÃO A FORMA DE CONTRATAÇÃO

Diante do cenário de urgência e da necessidade premente de garantir a segurança de prédios públicos e da população, a contratação dos serviços de vigilância armada por meio de **dispensa emergencial (FORMA DE CONTRATAÇÃO 3)**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, se apresenta como a **alternativa mais adequada e legalmente amparada**.

A medida viabiliza resposta célere e eficaz a uma situação de risco iminente, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, a proteção do patrimônio público e a salvaguarda da integridade física de servidores e cidadãos. Desde que devidamente motivada, instruída com documentação comprobatória e limitada aos requisitos legais, a contratação emergencial atende de forma eficaz ao interesse público diante da excepcionalidade do caso.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação refere-se a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme disciplina o inciso XVI, do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

5.2. A empresa contratada assume a responsabilidade pela execução dos serviços conforme as especificações delineadas no Termo de Referência, a serem disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Caruaru.

5.3. Os profissionais requeridos na presente contratação se enquadram na Classificação Brasileira de Ocupações sob o Código 5173 – Vigilante.



5.4. Os serviços devem ser prestados ininterruptamente, deve haver escala de revezamento com plantão de acordo com a legislação vigente, mantendo-se vigilantes em postos estratégicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, tanto no período diurno como no noturno.

5.5. Ao final da almejada contratação, a empresa deverá comunicar à CONTRATANTE a retirada dos respectivos postos e o encerramento dos serviços, devolver materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE utilizados durante a execução dos serviços, informar ao gestor e ao fiscal do contrato possíveis ocorrências que possam impactar negativamente a passagem dos serviços à próxima contratada, a fim de garantir a prestação de serviço pela sua sucessora.

5.6. REQUISITOS LEGAIS

5.6.1. Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

5.6.2. Decreto nº 059, de 14 de agosto de 2023 - Regulamenta procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru.

5.6.3. Decreto nº 065, de 29 de agosto de 2023 - Regulamenta o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, no sentido de definir a classificação e o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as necessidades da administração pública municipal.

5.6.4. Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023 - Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Caruaru e dá outras providências.

5.6.5. Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024 – Regulamenta o artigo 18 e os seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru e dá outras providências.

5.7. Requisitos Específicos de Habilitação:

5.7.1. Inicialmente, é importante ressaltar que por tratar-se de contratação direta, a exigência de requisitos formais de habilitação técnica é facultativa. Isso se deve à própria natureza desse tipo de contratação, que pressupõe a análise criteriosa por parte da Administração na escolha da empresa contratada, de forma a assegurar sua capacidade técnica para atender às necessidades previstas no objeto contratado.

5.7.2. Todavia, tendo em vista a complexidade da contratação, em que a empresa contratada executará atividades de segurança armada, será exigido

5.7.3. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) que a prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação. No caso de pessoa jurídica de Direito Público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão.

5.7.3.1. O atestado de capacidade técnica é necessário, tendo em vista a natureza crítica e sensível dos serviços de vigilância armada, que envolvem a proteção de bens públicos, instalações, servidores e cidadãos nas dependências da Prefeitura Municipal de



Caruaru.

5.7.3.2. Ademais, a atividade de segurança armada exige alto grau de responsabilidade, preparo técnico, estrutura organizacional compatível e cumprimento rigoroso da legislação vigente. Nesse contexto, é imprescindível comprovar, de forma inequívoca, que a empresa possui experiência prévia e bem-sucedida na execução de serviços de mesma natureza e complexidade.

5.7.3.3. Dessa forma, a solicitação do atestado de qualificação técnica justifica-se como medida essencial à verificação da aptidão da empresa, atendendo aos princípios da eficiência, isonomia, legalidade e interesse público, e assegurando que a contratada detenha a expertise necessária para o fiel cumprimento do objeto contratado, com a segurança e a responsabilidade que a natureza do serviço exige.

5.7.4. Comprovante de Autorização para funcionamento, concedida e expedida pela entidade competente para Assuntos de Vigilância e Transportes de Valores, conforme Lei Federal nº 7.102, de 20/06/83 e modificações posteriores e seus regulamentos OU Documento de “Revisão de Autorização de Funcionamento” da empresa, na atividade objeto desta licitação, e dentro do prazo de validade, expedido pelo órgão competente, conforme Portaria expedida pelo Departamento de Polícia Federal-DPF/MJ.

5.7.4.1. A exigência do Comprovante de Autorização para Funcionamento ou do Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal – DPF/MJ se justifica pela natureza crítica e sensível dos serviços a serem contratados, que envolvem a execução de atividades de segurança armada.

5.7.4.2. De acordo com a Lei Federal nº 7.102/1983, bem como suas alterações e regulamentações posteriores, a prestação de serviços de vigilância armada depende de autorização específica e regular do órgão competente, visando garantir que a empresa contratada atue dentro dos parâmetros legais, com responsabilidade técnica e sob fiscalização estatal.

5.7.4.3. Sendo assim, a referida exigência tem como objetivo principal assegurar a legalidade, a segurança jurídica da contratação, e a idoneidade da empresa executora, considerando que o serviço contratado envolve o uso de armamento, acesso a áreas sensíveis e eventual contato direto com o público ou com bens patrimoniais relevantes. Também é uma forma de mitigar riscos relacionados à segurança pública e à integridade dos serviços prestados.

5.7.5. O contratado deve deixar claro que a execução dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.8. Soluções e requisitos de mercado: A solução é padronizada no ramo de fornecimento desse tipo de serviço para o setor público e privado, entretanto a precificação deve ser feita especificamente para as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Caruaru, levando em consideração as peculiaridades da Região e da solução almejada pelo Município.

6. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. O quantitativo dos postos de vigilância armada a serem contratados, foram realizados de



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

acordo com o levantamento realizado junto aos Órgãos e Entidades municipais, por meio do Sistema Eletrônico 1doc, conforme especificações, dimensionamento de quantidades e valores descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
1	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24h diárias (de segunda-feira a domingo), em turnos de 12x36h.	82

6.2. Ressalta-se que os quantitativos e demais informações foram disponibilizados diretamente pelas Secretarias Municipais, por meio do Sistema Eletrônico 1Doc, mediante envio dos quantitativos através do Memorando 19.228/2025. As informações encontram-se detalhadas nos documentos de levantamento de demanda anexados a este processo, elaborados com base na necessidade de postos para atendimento da demanda emergencial de cada órgão/Entidade.

6.3. O quantitativo total de postos, discriminado por secretaria e órgão, encontra-se detalhado a seguir, de acordo com as solicitações formais encaminhadas individualmente por cada unidade administrativa.

6.4. A quantidade de postos de vigilância armada visa atender à situação emergencial enfrentada

SECRETARIAS/ ENTIDADES	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24h diárias (de segunda-feira a domingo), em turnos de 12x36h.
SAD	02
SEFAZ	01
SESP	03
SEDUC	60
AMC	01
SAS	01
CEACA	04
SSB	06
SMS	04
TOTAL	82

por diversas secretarias municipais, conforme demonstrado no subitem 2.2 do Termo de Referência. As dificuldades operacionais relatadas por cada órgão refletem um cenário que demanda resposta imediata por parte da Administração Pública, de forma a preservar a segurança dos equipamentos públicos, dos servidores e da população atendida.

6.5. É importante justificar a ampliação do quantitativo do contrato atual da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC). O contrato vigente contempla atualmente 40 (quarenta) unidades



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

escolares, sendo necessária sua ampliação para 60 (sessenta) unidades, a fim de garantir cobertura em mais 20 (vinte) escolas que apresentam histórico recorrente de vulnerabilidades e episódios de violência.

6.6. A ampliação se fundamenta em relatórios técnicos elaborados pela equipe da SEDUC, em articulação com os gestores escolares, os quais evidenciam um crescimento no número de ocorrências envolvendo furtos, invasões, ameaças e outras situações de risco no ambiente escolar. Destacam-se, especialmente, instituições localizadas em regiões com maior índice de vulnerabilidade social, fator que agrava a necessidade de intervenção preventiva por meio da presença ostensiva de vigilância armada.

6.7. Dentre as unidades escolares que motivam a expansão do serviço, citam-se, a título exemplificativo:

- Escola Municipal Professora Teresa Neuma Pereira Pedrosa
- Escola Municipal Paulina Monteiro
- CMEI Severino Oliveira da Silva - Professor Biu Oliveira
- Escola Municipal Joel Pontes
- Escola Municipal Reunida Casa do Trabalhador
- Escola Municipal Guiomar Lyra

6.8. Tais instituições vêm sendo alvo recorrente de manifestações de insegurança por parte da comunidade escolar, havendo registros oficiais que corroboram a gravidade do cenário. No caso da Escola Municipal Professora Teresa Neuma Pereira Pedrosa, por exemplo, foram lavrados três boletins de ocorrência recentemente, cujas cópias seguem anexadas a esta justificativa.

6.9. Os critérios utilizados para a escolha das novas 20 (vinte) unidades escolares contemplaram os seguintes parâmetros objetivos:

- Frequência de ocorrências policiais registradas;
- Localização geográfica em áreas com altos índices de criminalidade;
- Demandas formais apresentadas por diretores, conselhos escolares e lideranças comunitárias;
- Identificação de riscos à integridade física de alunos, professores e servidores.

6.10. A ampliação do contrato, nesse contexto, configura medida estratégica, legítima e proporcional, adotada com o intuito de assegurar a efetividade do artigo 205 da Constituição Federal, que consagra o direito de todos à educação em condições dignas.

6.11. Também se justifica a inclusão de um posto de vigilância armada na sede da Secretaria de Assistência Social (SAS), em razão da necessidade de proteção às atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, conforme solicitação formalizada por meio do Ofício nº 2024.0718.000048, emitido pela Vara Regional da Infância e Juventude.

6.12. Por fim, destaca-se a necessidade permanente de disponibilização de 4 (quatro) postos de vigilância na Central de Abastecimento de Caruaru (CEACA), tendo em vista o histórico de ocorrências criminais registradas no local, que justificam a adoção de medidas de segurança contínuas para proteção dos comerciantes, usuários e do patrimônio público.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Setor de Compras do Município de Caruaru, juntamente com o setor técnico designado, procedeu à composição de preços, fundamentada nas convenções coletivas de trabalho e nos insumos, os quais foram cotados com base nos preços praticados no mercado, contemplando o que estabelece o Decreto Municipal nº 080 de 05 de outubro de 2023 e a Lei 14.133/2021.

7.2. Sendo assim, o valor unitário estimado no mercado para o serviço de vigilância armada 24h diárias (de segunda-feira a domingo), em turnos de 12x36h, é de **R\$ 25.298,07 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e oito e sete centavos)**, conforme detalhado explicitamente nas composições em anexos”.

7.3. Considerando a necessidade de **82 postos ativos por mês**, o valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 2.074.441,74** (dois milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), totalizando um valor anual de **R\$ 24.893.300,90** (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e três mil, trezentos reais e noventa centavos), conforme detalhado nas planilhas de composição de custos anexas.

8. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. Não se vislumbra no momento outro meio eficaz para a prestação dos serviços de vigilância armada, se não por meio da terceirização de mão de obra, principalmente pelo fato que esse tipo de serviço só pode ser prestado por empresas especializadas.

8.1.2. Os serviços serão prestados, nos regimes e períodos apresentados a seguir:

8.1.2.1. Posto 24 horas diárias, de segunda a domingo (composto por quatro homens em jornada diária de 12X36 horas);

8.1.2.2. Posto 12 horas diárias – Diurno – Segunda-feira a domingo (composto por dois homens em jornada de 12X36 horas);

8.1.3. O serviço tem caráter continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pois há a necessidade de que os serviços descritos neste ETP estejam disponíveis de forma contínua.

8.1.4. O serviço de vigilância armada deve assegurar a incolumidade física dos servidores, dos usuários de serviço público e de todos aqueles que estejam dentro dos prédios públicos, além de proteger o patrimônio público.

8.1.5. No desempenho de suas atividades, o serviço de vigilância armada deve observar, dentre outros comportamentos gerais, as seguintes atividades:

8.1.5.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.1.5.2. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

8.1.5.3. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, seguindo as normas internas;

8.1.5.4. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

8.1.5.5. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

8.1.5.6. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

8.1.5.7. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

8.1.5.8. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

8.1.5.9. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

8.1.5.10. A empresa contratada terá que alocar nos postos do contrato profissionais com no mínimo 6 (seis) meses de experiência, com idoneidade moral comprovada, e com habilitação técnica certificada.

8.1.6. Como a qualificação técnica das empresas obedece ao mesmo parâmetro, o tipo de licitação será o de menor preço, uma vez que, tecnicamente, todas as empresas do ramo devem oferecer serviços de acordo com as exigências técnico-operacionais definidas na legislação específica, sob pena de serem impedidas de prestar serviços a terceiros.

8.1.7. Caso necessário, os seguranças poderão ser submetidos a treinamentos para operar sistemas eletrônicos de monitoramento, pórticos detectores de metal, catracas, equipamentos de raios-X, entre outros procedimentos.

8.1.8. Assim, cumprindo-se as exigências do contrato tanto no aspecto administrativo como técnico operacional, atingir-se-á os objetivos esperados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação deve ser realizada de maneira única e indivisível, considerando que os serviços de vigilância armada devem ser prestados de forma simultânea para garantir o cumprimento eficiente da necessidade administrativa e tendo em vista a situação de extrema urgência da contratação.

9.2. Além disso, o possível parcelamento do objeto poderia causar riscos na execução da contratação, tendo em vista que se trata de uma prestação de serviço correlacionado a segurança pública, devendo haver padronização no fardamento, nos equipamentos e no quadro técnico dos agentes, não havendo possibilidades de dividir o objeto. Assim, não é recomendável que sejam contratadas empresas diferentes.



9.3. Ademais, cumpre registrar que o TCU já se posicionou favorável ao tema, entendendo ser possível o agrupamento de itens em lotes quando restar comprovada que a aglutinação é a melhor solução para a demanda administrativa: a) “A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados. TCU. Acórdão nº 2796/2013 – Plenário, TC 006.235/2013-1. Rel.: Min. José Jorge, 16.10.2013);

9.4. Outrossim, a opção pela contratação de apenas uma empresa também visa aproveitar as vantagens da economia de escala, demonstrando-se tanto administrativa quanto economicamente mais vantajosa para o município de Caruaru. A solução vai de encontro a Súmula 247 do TCU, que é clara, no sentido de que a obrigatoriedade da adjudicação por item não é absoluta - desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Conforme supramencionado, a adjudicação dos itens incide exatamente a exceção trazida à baila pela Súmula 247 do TCU.

9.5. Outrossim, faz-se mister considerar aspectos básicos como o técnico e o econômico. No que concerne ao primeiro quesito, ressalta-se que a divisão deste serviço acarretaria riscos de comprometimento da sua qualidade. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considera-se adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço objeto deste instrumento, de forma integralizada, por um só se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários, no presente caso.

9.6. Por fim, é importante ressaltar que essa forma de contratação é amplamente adotada no contexto público, não representando uma restrição à competitividade no processo licitatório, tendo em vista que vários órgãos e entidades públicas já realizaram licitações da mesma natureza, conforme demonstrado no quadro do tópico 4.

10. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

10.1. Para realização da contratação, faz-se necessário proceder:

10.1.1. Considerando que a presente demanda se refere a uma contratação emergencial, torna-se imprescindível que a Administração Municipal, de forma concomitante à execução do contrato emergencial, inicie o planejamento e a instauração do devido processo licitatório para a contratação regular dos serviços de vigilância armada, a fim de assegurar a continuidade do serviço e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e planejamento da gestão pública

10.1.2. Designação formal dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, preferencialmente com experiência prévia em contratos de segurança privada, observando a segregação de funções e a disponibilidade para atuação imediata;

10.1.3. Realização de capacitação técnica e normativa específica para os fiscais e gestores do contrato, abordando aspectos legais e operacionais da vigilância armada, inclusive no que se refere ao controle de armamento, protocolos de segurança e legislação vigente.

10.1.4. Identificação e definição, de forma segura e estratégica, dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA, tais como armas, munições, rádios de



comunicação e coletes balísticos, em conformidade com as normas da Polícia Federal e com os requisitos contratuais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Em razão da solução escolhida no presente estudo, não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

12.1.1. Garantir proteção do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, tais como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos, intrusões com o intuito de perturbar a ordem no ambiente de trabalho e agressões a servidores e visitantes, tanto dentro quanto nos arredores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, além de garantir segurança nas escolas e demais prédios públicos sensíveis.

12.1.2. O objetivo principal da contratação é prover um ambiente seguro mediante:

12.1.2.1. Registro e controle de pessoas nas dependências dos prédios onde são prestados serviços públicos;

12.1.2.2. Monitoramento da circulação de pessoas e veículos nos ambientes vinculados ao poder público municipal, e;

12.1.2.3. Evitar a entrada de armas ou objetos nocivos a segurança da população que utiliza os serviços públicos.

12.1.2.4. Melhorar a segurança em espaços público sensíveis;

12.1.3. Pretende-se a melhor execução dos serviços contratados, em decorrência dos princípios de eficiência e sustentabilidade.

12.1.4. Minimização de possíveis inadimplementos contratuais em decorrência de situações que possam gerar desgastes ou custos para a Prefeitura municipal de Caruaru e consequente comprometimento da qualidade dos serviços.

12.1.5. Melhor execução dos serviços contratados, em decorrência dos princípios de eficiência e sustentabilidade;

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Primordialmente, deve ser destacado que a contratante deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13.2. A CONTRATADA deverá observar ainda as seguintes legislações pertinentes:

a) Logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

c) Observar a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

d) Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

e) Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

f) Art. 33, inciso VI, da Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço

público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

g) Especificar peças e componentes certificados pelo INMETRO, de acordo com a legislação vigente.

l) Proceder com adequado descarte de pilhas e baterias utilizadas nos equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) em conformidade com a Resolução do CONAMA n.º 401/2008;

Ressalta-se ainda que, a escolha da solução considerou as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, optando, portanto, pela alternativa que causará menos impacto ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Nesse sentido, com base nas informações levantadas, concluímos que o melhor modelo de solução a ser referenciado para a contratação que seguirá, deverá respeitar as conclusões descritas neste ETP, em especial, os requisitos mínimos da contratação e descrição da solução aqui mencionada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Para que seja alcançado o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, **sugere-se ainda que seja realizada, por meio de procedimento administrativo pertinente, a contratação direta por meio de dispensa emergencial com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que é a alternativa mais vantajosa para o Município, considerando a composição de preços realizada pela Gerência de Compras da Secretaria de Administração e pelo Setor técnico designando.

14.3. Considerando que a presente pretensão contratual está de acordo com as reais necessidades com o Poder Público Municipal, a Secretária de Administração, julga como



CARUARU
PREFEITURA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

procedente e viável a presente demanda. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para a Administração Pública.

Caruaru, na data da Assinatura eletrônica

NIERIKA PEREIRA DOS SANTOS

MATRÍCULA: 56.091-4

COORDENAÇÃO REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/SMS

ALISSON CÉSAR DIAS DA SILVA

matrícula: 56.019-4

Gerente Geral/SEDUC

AMANDA LAIS SILVA

MATRÍCULA: 56.048-6

Gerente II/SESP



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS							
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES QUE SERÃO ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.					
FASE DE ANÁLISE							
FASE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ARP/ CONTRATO							
ID	Descrição do Risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Causas	Consequências	Responsável
R001	Dimensionamento inadequado da demanda (subdimensionamento ou superdimensionamento dos postos de vigilância armada).	Alto	Média	Alto	Falta de informação atualizadas sobre os locais a serem atendidos, horários e natureza das atividades; ausência de planejamento estratégico integrado	Excesso de recursos: Gera um impacto financeiro direto, representando um desperdício de recursos públicos, além de comprometer a eficiência e a alocação adequada de verbas.	Gestão dos Contratos e Equipe de Planejamento das secretarias demandantes
						Insuficiência de recursos: Resulta na interrupção dos serviços, prejudicando a continuidade das atividades planejadas e comprometendo os objetivos da Administração.	
R002	Indisponibilidade orçamentária para realização de licitação	Alto	Baixa	Médio	Comprometimento do orçamento com outras contratações e aditivos.	Impossibilidade de contratação	Gestão dos Contratos e Equipe de Planejamento das secretarias demandantes

Assinado por: 30 pessoas, ANIERIKA PEREIRA DOS SANTOS e AMANDA LAIS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/43A1-EA41-1213-68DE>



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

R003	Estabelecer requisitos técnicos insuficientes para estabelecer a escolha da empresa especializada.	Alto	Média	Alto	Requisitos excessivamente abertos relacionados ao objeto ou à qualificação do contratante ;	Não obtenção do objeto contratado por incapacidade da empresa contratada em executar a avença; Execução inadequada do objeto	Gestão de Contratos e Equipe de Planejamento das secretarias demandantes
R004	Contratação dos serviços com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado	Alto	Média	Médio	Ausência de pesquisa de preços de mercado de forma eficiente	Prejuízo à Administração Pública ou necessidade de nova contratação para realização dos serviços.	Gerência de Compras e Cotações da SAD e Responsável pela realização da composição
R005	Serviços/Elementos executados em divergência as especificações técnicas mínimas e de segurança exigidas para atendimento ao objetivo da contratação	Alto	Média	Alto	Execução dos Serviços em desacordo com o Termo de Referência e com o contrato por culpa da empresa e omissão dos fiscais.	Não utilização da contratação para os fins almejados, colocando em riscos a comunicação institucional.	Fiscais e Gestores do contrato empresarial contratado
R006	Descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e fiscais	Alto	Médio	Alto	Razões administrativas, fiscais, econômicas, enfrentado pela empresa contratada, além do cometimento	Greves e paralisações dos serviços prestados, comprometendo a continuidade da prestação e colocando em risco a segurança de pessoas, bens e instalações públicas. Além disso, Execução	Empresas contratadas



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

					o de ilegalidade.	fiscal contra a empresa contratada, com bloqueio de contas, penhora de bens e inviabilidade da continuidade contratual. Abandono do contrato pela empresa contratada , em função da incapacidade financeira de manter as operações	
R007	Descumprimento das normas da Polícia Federal quanto ao uso, transporte e guarda de armamento.	Médio	Médio	Alto	Falta de controle da contratada; ausência de fiscalização eficaz; não observância s normas legais.	Responsabilização administrativa e criminal; aplicação de penalidades à contratada e à contratante; apreensão de armas; risco à segurança pública.	Empresa contratada

AVALIAÇÃO DO RISCO		
Impacto	Probabilidade	Nível de Risco
Alto	Alta	Crítico
Médio	Média	Significativo
Baixo	Baixa	Gerenciável

Plano de Prevenção

ID do Risco	Ação de Prevenção
R001	Buscar informações nas contratações anteriores, e verificar a relação anual de eventos para estimativa de dimensionamento.
R002	Acompanhamento dos limites estabelecidos no Plano de Contratações Anual, de acordo com Quadro de Detalhamento de Despesas fornecido pela SEPLAG.



CARUARU
PREFEITURA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

R003	Inclusão, pela área técnica ou demandante, dos requisitos técnicos e legais indispensáveis para viabilizar uma contratação eficiente; padronização do Termo de Referência. fortalecimento da integração e cooperação entre os órgãos de controle, mudanças à mitigação de riscos por meio da disseminação de entendimentos comuns.
R004	Realização de pesquisa de preços de acordo com a realidade mercadológica e com a condução de um estudo de valores alinhado ao caso concreto.
R005	Definição de critérios objetivos/requisitos técnicos para composição das equipes de análise dos setores responsáveis e checklist contendo a documentação necessária exigida, além do monitoramento das atividades de análise pela Alta Gestão através de metas e indicadores.
R006	Realizar uma fiscalização contínua, proativa e eficiente, tanto nos períodos que antecedem a quanto durante todo o processo de montagem dos elementos e estruturas.
R007	Estabelecer medidas preventivas e mecanismos de controle para assegurar que a empresa contratada cumpra integralmente suas obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, sociais e fiscais, protegendo o interesse público e mitigando riscos de responsabilização subsidiária da Administração, uma das medidas necessárias é verificar rigorosa de toda documentação comprobatória da regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária (INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
R008	Exigência expressa de que a contratada detenha autorização válida de funcionamento como empresa de segurança armada, expedida pela Polícia Federal

Plano de Mitigação e Contingência

ID do Risco	Ação de Mitigação
R001	Realizar aditivos contratuais e/ou realizar contratações emergenciais.
R002	Realizar complementação orçamentaria e atualização no PCA.
R003	Realizar atualização dos termos contratuais e efetuar a republicação do processo.
R004	Realizar aditivos e atualizações contratuais para o valor ser atualizado conforme a realidade do mercado.
R005	Realizar a contratação emergencial para atender as necessidades administrativas.
R006	Criar sistema de controle de qualidade com inspeções frequentes.
R007	Estabelecer controle rigoroso sobre as questões trabalhistas, previdenciárias, sociais e fiscais e tomar as medidas judiciais cabíveis na constatação de infrações ligadas ao tema.
R008	Realizar solicitações formais a empresa contratada para verificar o cumprimento da exigência.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43A1-EA41-1213-68DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALISSON CESAR DIAS DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-08) em 06/05/2025 08:33:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANIERIKA PEREIRA DOS SANTOS (CPF 096.XXX.XXX-85) em 06/05/2025 09:20:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AMANDA LAIS SILCA (CPF 069.XXX.XXX-35) em 06/05/2025 15:31:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/43A1-EA41-1213-68DE>